

REGULAMENTO **D**ISCIPLINAR DAS **E**SCOLAS **T**ÉCNICAS DO **S**ENAI/DR/BA

Maio 2023

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade disciplinar as disposições contidas no Art. 213 do Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA, especificando as infrações e estabelecendo normas relativas às sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente.

Parágrafo Único. As sanções disciplinares previstas neste Regulamento devem ser compreendidas como um recurso a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis rigor excessivo nem benevolência ou claudicância.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º O corpo discente das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e programas de educação profissional oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 3º São direitos do aluno das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA:

I - ter livre acesso às informações necessárias à sua educação, desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II – obter informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, normas e regulamentos aplicáveis à Escola Técnica;

III - receber educação de qualidade, conforme políticas e diretrizes institucionais, considerados ainda o descrito no Contrato/Termo de Compromisso e Responsabilidade e o disposto na legislação em vigor;

IV - ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal, política e cultural;

V - receber acompanhamento pedagógico sistematizado;

VI - ter resguardado seus direitos de defesa;

VII – ser representado no Colegiado de Educação da Escola Técnica;

VIII – ter acesso às dependências da Escola Técnica, seguindo as normas determinadas pela Instituição para o acesso e permanência;

IX - ser atendido por todos os integrantes do quadro de funcionários, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Instituição; e

X - ter garantia do sigilo da sua identidade quando da iniciativa de denúncias.

Art. 4º São deveres do aluno das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA:

I - respeitar as normas institucionais, administrativas e regimentais da Escola Técnica;

II- empenhar-se na autoeducação e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional;

III – apresenta-se no estabelecimento devidamente uniformizado, quando obrigatório;

IV - comparecer assídua e pontualmente aos compromissos escolares;

V - respeitar as diferenças individuais relacionadas à etnia, credos e opções política, cultural e sexual diferenciadas, dentre outras;



REGULAMENTO DISCIPLINAR DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SENAI/DR/BA

VI - participar de todas as atividades curriculares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;

VII - relacionar-se com respeito e cortesia com colegas, funcionários e demais agentes do processo educativo;

VIII - respeitar as normas disciplinares, de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as características do curso;

IX - manter a instituição informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde, integridade física e mental;

X - zelar pelo patrimônio da Escola Técnica e material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;

XI – conhecer e cumprir este Regulamento e outras normas vigentes na Instituição;

XII – indenizar prejuízos causados por danos às instalações ou equipamentos, por perda de qualquer material de propriedade da Instituição, quando ficar comprovada a sua responsabilidade;

XIII - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

XIV - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da instituição;

XV - trajar-se de forma conveniente e comum às atividades de caráter acadêmico e industrial da Instituição, respeitando as regras expressas publicadas em manuais, em locais de circulação e/ou em ambientes específicos;

XVI - proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição tratando-as com respeito e civilidade; e

XVII – utilizar, obrigatoriamente, o uniforme padrão sempre que este for fornecido e exigido pela instituição.

Art. 5º É vedado ao aluno das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA:

I – trajar vestimentas inadequadas que estejam em desacordo com o ambiente educativo e com as normas da Instituição;

II – proceder de forma desrespeitosa nos ambientes de ensino e em qualquer espaço da Instituição, bem como provocar ou participar de conversação, gritaria, algazarra ou outras manifestações que perturbem a ordem;

III – utilizar, na Instituição, equipamentos sonoros, inclusive de veículos automotores, em situações que impeçam o andamento do processo de ensino e de aprendizagem;

IV – exercer atividades comerciais, político partidárias ou promover propagandas nas instalações da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela direção da Escola Técnica;

V - utilizar os computadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição para atividades alheias aos interesses do processo formativo;

VI - praticar jogos de azar e apostas em qualquer ambiente que integre as instalações da Instituição;

VII - fumar nas dependências da Instituição;

VIII – assistir às aulas ou participar de outras atividades acadêmicas sem estar devidamente matriculado no curso/turma;

IX – copiar e/ou fraudar avaliação ou qualquer outro trabalho acadêmico (pesquisas, projetos, relatórios, etc.);

X - utilizar-se de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou quaisquer outros privilégios em seu benefício ou de terceiros;



XI - retirar, de qualquer ambiente, documentos, livros, equipamentos ou bens e demais objetos pertencentes ao patrimônio da Instituição ou de terceiros, sem estar legalmente autorizado;

XII - facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, por meio de empréstimo de documento e/ou fardamento institucional de identificação;

XIII - exceder-se em manifestações enamoradas nas dependências da Instituição;

XIV - queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, nas instalações da Instituição;

XV – desrespeitar os limites de velocidade ou conduzir veículos automotores de qualquer espécie de forma imprudente e perigosa, dentro das instalações da Instituição;

XVI – cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra professores, colegas ou qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

XVII – promover ou participar, sob qualquer forma, de movimentos de desprestígio às autoridades constituídas e/ou aos símbolos nacionais, nas dependências da Instituição ou fora dela, quando utilizando o fardamento escolar;

XVIII - praticar atos libidinosos, em qualquer momento ou espaço e sobre qualquer aspecto, nas dependências da Instituição;

XIX – apresentar conduta que possa ser caracterizada como bullying, cyberbullying e/ou assédio de qualquer tipo, nas dependências da Instituição.

XX – adentrar, de forma dolosa, em alojamentos ou toaletes exclusivos do sexo oposto;

XXI – alterar, destruir, deteriorar, extraviar, falsificar, sonegar, deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos da Instituição;

XXII - desrespeitar a produção intelectual de terceiros, especialmente fazendo uso de informações publicadas em quaisquer meios sem a devida referência e autorização do autor, quando necessária;

XXIII - portar, fazer uso ou estar sob o efeito, nas atividades acadêmicas dentro ou fora das instalações da Instituição, de bebidas alcoólicas, substância tóxica ou entorpecente;

XXIV – e portar armas de fogo, objetos perfuro-cortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para qualquer pessoa, no âmbito da Instituição;

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º. O discente que infringir as normas disciplinares previstas neste Regulamento receberá orientação e será passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário, de no máximo 15 (dias) corridos de todas as atividades acadêmicas, ou desligamento da Instituição.

Art. 7º. A aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os antecedentes do aluno, os danos decorrentes para colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, sociedade, além das circunstâncias agravantes.

Art. 8º. Os documentos das sanções disciplinares devem ser arquivados na pasta do aluno.



Art. 9º. A **advertência verbal** poderá ser feita por qualquer colaborador da Instituição, que presencie alguma indisciplina cometida pelo aluno, devendo o fato ser comunicado à coordenação do curso e coordenação pedagógica.

I - A **advertência verbal** poderá ser aplicada, quando:

- a) os discentes que infringirem ao disposto no Art. 5º, incisos I a VII, deste Regulamento.

Art. 10 A **advertência escrita** e suas penalidades poderão ser aplicadas pela Coordenação do Curso e/ou Coordenação Pedagógica

I - A **advertência escrita** poderá ser aplicada, quando:

- a) a reincidência na prática de ato(s) infracional(ais) previsto(s) no art. 5º e do(s) qual(ais) já tenha sido advertido verbalmente;
- b) os discentes que infringirem ao disposto no Art. 5º, incisos VIII a XIII deste Regulamento.

Art. 11 O **afastamento temporário**, de até quinze (15) dias, dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicado pela Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica, quando:

- a) no caso de reincidência de Advertência Escrita;
- b) os discentes infringirem ao disposto nos Art. 5º, incisos XIV a XXIV, deste Regulamento.

Art. 12 A penalidade de afastamento temporário, para aluno menor de 18 anos, deve ter a anuência dos pais ou responsável legal.

Art. 13 O **desligamento (expulsão) do aluno do curso** e, conseqüentemente, da Instituição é penalidade máxima que somente poderá ser aplicada pelo Gestor da Escola Técnica, em decorrência de processo disciplinar.

§1º Sempre que a infração praticada pelo aluno ensejar o seu desligamento (expulsão) da instituição, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§2º Na hipótese da ocorrência de duas ou mais infrações pelo mesmo aluno, prevalecerá a sanção de maior gravidade.

Art. 14 A sanção disciplinar de desligamento (expulsão) do curso poderá ser aplicada considerando-se a gravidade do ato cometido pelo aluno no caso de reincidência na prática de um ou mais atos previstos nos Art. 4º e 5º, que, anteriormente, possam ter ensejado o afastamento temporário (suspensão) do aluno.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar será instaurado pelo Gestor da Escola Técnica na qual o aluno está matriculado.

Art. 15 Toda e qualquer penalidade prevista neste Regulamento somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, desde que salvaguardados:



- I - o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II – a representação e/ou assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno menor de 18 anos; e
- III – o direito à interposição de recurso, quando for o caso, conforme previsto no art. 26 §3º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16 O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração cometida.

Art. 17 O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) funcionários da Instituição, designada pelo Gestor da Escola Técnica, cujos perfis sejam compatíveis com as incumbências da mencionada Comissão.

Art. 18 O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- a) Instauração da comissão conforme descrito no Art. 16º;
- b) emissão de convocação ao aluno investigado e abertura de prazo de defesa;
- c) apuração do(s) fato(s) e sua(s) caracterização(ões);
- d) comprovação da autoria e grau de responsabilidade do(s) fato(s);
- e) emissão de relatório conclusivo com parecer da Comissão;
- f) conclusão do processo disciplinar do Gestor da Escola Técnica;
- g) comunicação formal às partes envolvidas quanto à conclusão do Processo Disciplinar;

Art. 19 O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 20 É assegurado ao aluno o direito de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar, bem como do seu andamento, pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável, se incapaz.

Art. 21 Os depoimentos serão prestados oralmente, reduzidos a termo e devidamente assinados, não sendo lícito trazê-los por escrito ou gravados.

Art. 22 A Comissão Disciplinar levará em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, sociedade, além das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes acadêmicos e comportamentais do aluno.

Parágrafo único. O processo disciplinar correrá em sigilo no âmbito das entidades SENAI e SESI Regional da Bahia.

Art. 23 O aluno que se encontrar sobre Processo Disciplinar, além de estar afastado temporariamente (suspensão) da Instituição, não poderá solicitar trancamento de matrícula,



REGULAMENTO DISCIPLINAR DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SENAI/DR/BA

transferência ou receber Certificado de Conclusão, antes do término do Processo Disciplinar e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

Art. 24 Da conclusão do Processo Disciplinar, poderá resultar o arquivamento deste ou a aplicação da medida disciplinar no âmbito das Entidades do SENAI e SESI Regional da Bahia.

Art. 25 O relatório conclusivo do processo disciplinar deverá ser elaborado e assinado por todos os membros da Comissão Disciplinar constituída para este fim.

§1º O presidente da Comissão Disciplinar deverá encaminhar o relatório conclusivo para o Gestor da Escola Técnica que adotará os encaminhamentos cabíveis, incluindo a comunicação formal aos interessados e anexação de cópia do documento no Sistema de gestão escolar

§2º Quando a infração disciplinar possa configurar infração penal ou crime a Instituição poderá levar tal fato a conhecimento das autoridades competentes.

§3º O aluno terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação formal de conclusão do processo disciplinar indicado no *caput*, para apresentar recurso por escrito.

§4º O recurso interposto pelo interessado deverá ser dirigido ao Gestor da Escola Técnica que o encaminhará ao Colegiado da Educação, que, como instância superior, adotará os encaminhamentos cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Comitê das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA.

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Educação da Escola Técnica de origem.

Salvador, 18 de maio de 2023.

